



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.351, DE 2020 **(Do Sr. Hélio Leite)**

Prevê a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, previsto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para categorias que especifica, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DESPACHO:

Retirado o PL n. 1.351/2020, em razão do deferimento do Requerimento n. 570/2020, nos termos do artigo 104, caput, c/c o art. 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MARÇO DE 2020 (DO SR. HÉLIO LEITE)

Prevê a percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, previsto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para categorias que especifica, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional provocado pelo Coronavírus (covid-19), aplica-se o grau máximo de insalubridade previsto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos profissionais de saúde, da segurança pública, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, limpeza urbana e empregados dos serviços essenciais, esses últimos, conforme classificação estabelecida por cada ente federativo.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica àqueles que estão desempenhando sua jornada diária em teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontre afastado por qualquer motivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentido de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais. Nesse sentido, buscamos com esse projeto aplicar medida de justiça àqueles que se encontram mais expostos na batalha contra o coronavírus, como os profissionais de saúde, da segurança pública, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, limpeza urbana, e também aqueles empregados



CAMARA DOS DEPUTADOS

dos serviços essenciais, como supermercados, farmácias, entre outros, que continuam atendendo as demandas da população nesse período de quarentena e isolamento.

A todos esses será pago adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com relação aos empregados, ressalta-se que os serviços essenciais variam conforme critérios diferentes adotados pelos Estados e Municípios. Assim, os contemplados pela percepção desse adicional de insalubridade vão depender da localidade onde esse empregado está atuando.

Vale lembrar, ainda, que não serão contemplados aqueles que estão desempenhando suas atividades em teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontra afastado por qualquer motivo, exatamente pelo fato de não estarem expostos ao contágio pelo coronavírus.

Sala das Sessões, de março de 2020

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Hélio Leite'.

DEPUTADO HÉLIO LEITE
(DEM/PA)

FIM DO DOCUMENTO